

CONTRATO 001/20

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP E A EMPRESA LIDERANÇA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

QUADRO RESUMO

1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.
2. PROCESSO - SEI – 7610.2019/0002579-0
3. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP
4. Endereço (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital
5. CNPJ: 60.850.575/0001-25
6. Contratada: LIDERANÇA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
7. CNPJ: 00.482.840/0001-38
8. Endereço (sede): Rua Antonio Mariano de Souza, nº 775 – Prédio Comercial Santa Catarina, Ipiranga – São José /Santa Catarina - CEP: 88.111-510.
9. Representante Legal: Cristiano Bernabe Nascimento
10. CPF: 042.386.447-51 RG: 1336695 SSP/ES Cargo: Procurador
11. Residente e domiciliado: Rua Franciscisca Julia nº 320, Santana, SP/SP, 02403-010
12. Valor Total do Contrato: R\$ 2.299.874,70 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.
13. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preço UNITÁRIO.
14. Prazo de vigência: O prazo do contrato será de 30 meses, prorrogável pelo mesmo período, até o total de 60 meses, mediante acordo entre a COHAB-SP e a CONTRATADA.
15. Ordem de início dos serviços: A Diretoria Administrativa da COHAB-SP expedirá a competente Ordem de Início de Serviços em até 05 (cinco) dias contados da assinatura deste instrumento, desde que cumprida, pela CONTRATADA, a condição avençada quanto ao oferecimento da garantia contratual.
16. Dotação Orçamentária:
16.1. Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
16.2. Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
16.3. Programática: 16.122.3024.2.100 – Administração da Unidade
16.4. Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-obra
16.5. Fonte de Recurso: 09 - Recursos Próprios da Empresa Dependente
16.6. Nota de Reserva Nº 376 data de Emissão 13/09/2019
17. Nota de Empenho: nº 520/2019 - Emissão: 20/12/2019.
18. Reajuste:
18.1. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
18.2. O reajuste de preços será concedido após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da proposta, utilizando-se o índice de preços ao consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FINE.
18.3. Para fins de reajustamento de preços, o Io (índice inicial) e o Po (preço inicial) terão como data-base a data de entrega das propostas.



<p>Para reajustamento dos preços será obedecida o Decreto Municipal Decreto Municipal nº 57.580/17 e demais normas regulamentadoras editas pela Secretaria Municipal da Fazenda.</p>
<p>19. Pagamento: O pagamento dos serviços será realizado em 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP.</p>
<p>20. Local de execução dos serviços: Os serviços serão executados nos seguintes locais:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Prédio Martinelli - Rua São Bento, 405 – 12º, 13º e 14º andares - Centro – São Paulo/SP.b) Agência de Atendimento – Av. São João, 299 - Centro – São Paulo/SP.c) Garagem Lajão – Av. Prestes Maia, 128 – Centro - São Paulo/SP.d) Itaquera I – Rua Waldemar Tietz, 950A – São Paulo/SP.e) Palacete dos Artistas – Av. São João, 605/617 – São Paulo/SP.
<p>21. Garantia para Contratar: R\$ 114. 993,73 (cento e quatorze mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.</p>
<p>22. Penalidades:</p> <p>22.1. Advertência;</p> <p>22.2. Multa pelo atraso injustificado na execução do contrato, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none">22.2.1. Atraso de até 30 (trinta) dias - 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;22.2.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias – 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.22.2.3. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas neste subitem será o valor original, atualizado, até a data da aplicação da penalidade pela variação do IPC-FIPE ou outro índice que venha a substituí-la; <p>22.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste;</p> <p>22.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste;</p>
<p>23. Edital de Licitação: PREGÃO Nº 004/19</p>
<p>24. Observação: Este Quadro Resumo integra o presente contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.</p>

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 3, 4 e 5** do **Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **LIDERANÇA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, identificada e qualificada nos termos dos **itens 6, 7 e 8** do **Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 9, 10 e 11** do **Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º004/2019**, nos termos da **Lei Federal n.º 13.303/16**, da **Lei Federal n.º 10.520/02**, da **Lei Municipal n.º 13.278/02**; do **Decreto Municipal n.º 44.279/03**, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal n.º 46.662/05** e **Decreto Municipal n.º 43.406/03**, da **Lei Complementar n.º 123/06** com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar n.º 147/14** e pela **Lei Complementar n.º 155/2016**, do **Decreto Municipal n.º 56.475/15**, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP** e ainda demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS e da PROPOSTA COMERCIAL ofertada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento**, independentemente de transcrição.



- 1.2. É permitida a subcontratação de 30% dos serviços objeto da presente licitação.
- 1.3. As especificações técnicas e quantitativas dos serviços acima referenciados estão descritas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Eletrônico que deu origem a esta avença.
- 1.4. **DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**
- 1.4.1. Prédio Martinelli - Rua São Bento, 405 – 12º, 13º e 14º andares - Centro – São Paulo/SP.
- 1.4.2. Agência de Atendimento – Av. São João, 299 - Centro – São Paulo/SP
- 1.4.3. Garagem Lajão – Av. Prestes Maia, 128 – Centro - São Paulo/SP
- 1.4.4. Itaquera I – Rua Waldemar Tietz, 950A – São Paulo/SP
- 1.4.5. Palacete dos Artistas – Av. São João, 605/617 – São Paulo/SP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O VALOR TOTAL estimado do contrato para a prestação dos serviços é de R\$ 2.299.874,70 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), de acordo com a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA na Licitação que de origem a esta avença, a qual integra o presente instrumento independentemente de transcrição, conforme detalhamentos transcrito no quadro abaixo.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ÁREA (M²)/Quantidade	PREÇO UNITÁRIO (M²)	PREÇO MENSAL (M²)
Áreas Internas (Pisos Internos)	7.260,58	R\$ 7,94 (sete reais noventa e quatro centavos)	R\$ 57.649,01 (cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta e nove reais e um centavo)
Pisos Externos	1.799,44	R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos)	R\$ 7.161,77 (sete mil cento e sessenta e um reais e setenta e sete centavos)
Vidros	618,24	R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos)	R\$ 1.391,04 (hum mil, trezentos e noventa e um reais e quatro centavos)
Copeiragem	3	R\$3.486,89(trêsmil, quatrocentoseoitentaeseisreais eoitentaenovecentavos)	R\$10.460,67(dez mil quatrocentosesenta e seisreais e sessenta e sete centavos)



			centavos).
VALOR MENSAL (limpeza e Copeiragem) - R\$ 76.662,49 (setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos)			
VALOR TOTAL (30 MESES) (Limpeza e Copeiragem)- R\$ (2.299.874,70 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos)			

2.2. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à **COHAB-SP** aos usuários ou a terceiros, por seus empregados, representantes ou prepostos quando no exercício de suas tarefas.

2.3. Serão também de responsabilidade da **CONTRATADA** os riscos diretos e indiretos decorrentes e/ou inerentes à prestação de serviços, bem como todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços deste contrato.

2.4. A contratação será executada conforme estabelecido no item 13 do Quadro Resumo deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

3.1. O prazo vigência dos serviços decorrentes deste **CONTRATO** será de 30 (trinta) meses, contados da expedição da ordem de início dos serviços, prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas as disposições do artigo 71 da lei 13.303/16.

3.2. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura deste instrumento, tendo como condição o cumprimento, pela **CONTRATADA**, da obrigação de entrega da garantia contratual.

3.3. A **CONTRATADA** terá, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para promover o início das atividades contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

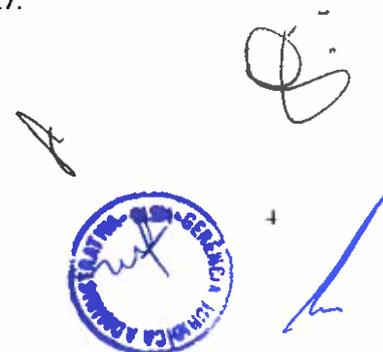
4.1. Os preços oferecidos na proposta da **CONTRATADA** não foram atualizados para fins da presente contratação, consoante regramento constante do Edital que deu origem a esta avença.

4.2. O reajuste de preços será concedido após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da proposta, utilizando-se o índice de preços ao consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

4.3. Para fins de reajustamento de preços, o Io (índice inicial) e o Po (preço inicial) terão como data-base a data de entrega das propostas.

4.4. Para reajustamento dos preços será obedecida o Decreto Municipal nº 57.580/17.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO



5.1. O pagamento dos serviços será realizado em 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Diretoria Administrativa da **COHAB-SP**.

5.2. A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para a Diretoria Administrativa da **COHAB-SP**, devidamente acompanhada das medições para análise e aprovação.

5.3. As medições dos equipamentos deverão ser realizadas no primeiro dia útil de cada mês.

5.4. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será de 10 dias contados a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.5. A **COHAB-SP** pagará as duplicatas somente à Empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros.

5.6. Na hipótese de erro ou divergência com condições contratadas, a Nota Fiscal/Fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **COHAB-SP** juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da **CONTRATADA**.

5.8. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados estão consignados no item 16 e 17 do **Quadro Resumo** deste instrumento.

5.9. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

5.10. A **CONTRATADA** executará o objeto do presente ajuste, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

5.11. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** se obrigará a:

6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



5



6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

6.1.3. Cumprir as cláusulas dos acordos e dissídios coletivos e convenções de trabalho estabelecidas pelo(s) Sindicato(s) da(s) Categoria(s) contratada(s), sob pena de aplicação de multa;

6.2. Os serviços de limpeza serão executados obedecendo-se à metragem especificada, e os serviços de copeiragem serão executados nos departamentos que compõem os andares 12, 13 e 14 do Prédio Martinelli, ressalvando-se que não haverá trabalho e período que incida adicional noturno;

6.3. Os empregados não poderão ter idade inferior a 18 (dezoito) anos, sendo eles portadores de Carteira de Saúde, além de estarem registrados em Carteira de Trabalho e no Livro de Registro de Empregados e deverão ainda cumprir a jornada de trabalho de 44 horas semanais;

6.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços sendo estes educados e asseados, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;

6.5. Deverá a **CONTRATADA** ser responsável pela segurança do trabalho de seu funcionário e dos atos por ele praticados, adotando precauções necessárias durante a execução dos serviços. Deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela **CONTRATANTE**, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;

6.6. Será por conta da **CONTRATADA** a substituição de elementos nos casos de falta, folga, licença ou em férias, sob pena de inadimplemento contratual;

6.7. A **CONTRATADA** se obriga a substituir, imediatamente, qualquer empregado seu, a pedido da **CONTRATANTE**, sendo desnecessária a declaração de motivos e proibido sob qualquer hipótese, o retorno do elemento substituído;

6.8. A **CONTRATADA** obriga-se a manter a fiscalização do andamento das tarefas de seus empregados, as suas exclusivas expensas;

6.9. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado preliminarmente na garantia contratual, para depois eventualmente atingir o pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado, sempre preservado o direito ao contraditório e devido processo legal;

6.10. A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

6.11. Se forem necessárias avenças, negociações, contratações ou composições com terceiros, de qualquer forma relacionadas com as atividades decorrentes da prestação dos serviços, estarão esses, solidariamente responsáveis com a **CONTRATADA** pelo cumprimento fiel das obrigações e condições neste contrato.

6.12. Ocorrendo as hipóteses acima descritas a **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações ou responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que de maneira solidária ou alternativa.

6.13. A frequência dos empregados da **CONTRATADA** será controlada através de folha de frequência individual ou através de relógio de ponto fornecido pela **CONTRATADA**, a critério da **CONTRATANTE**;



6.14. A **CONTRATADA** deverá fornecer relação nominal de todos os funcionários que prestarão os serviços, contendo os seguintes dados: número do Registro Geral de Identidade e da Carteira de Trabalho, filiação, naturalidade, residência, horário de trabalho, acompanhada dos respectivos atestados de saúde e antecedentes criminais em documentação original, sendo expedidos em prazo inferior a 60 (sessenta) dias, até a data do início da prestação dos serviços, devendo a mesma ser atualizada sempre que houver alteração no quadro, ainda que transitória;

6.15. A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar armários (tipo roupeiro) com chaves ou cadeados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, para acomodação e guarda de pertences pessoais dos seus funcionários, em local cedido pela **CONTRATANTE**;

6.16. A **CONTRATADA** deverá providenciar o deslocamento de seus funcionários, as suas expensas, até as dependências da **CONTRATANTE**, em casos de greve ou outro motivo de caso fortuito ou força maior que prejudique ou impossibilite o transporte coletivo, em qualquer uma das suas modalidades;

6.17. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto do presente contrato sem prejudicar o expediente normal de trabalho da **CONTRATANTE**;

6.18. A **CONTRATADA** deverá orientar os funcionários quanto à adequada utilização dos recursos a fim de evitar desperdícios, bem como sobre a reciclagem e adequada destinação dos resíduos gerados nas atividades de limpeza;

6.19. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento dos funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, por meio de depósito em conta corrente bancária previamente aberta. Os funcionários deverão receber seus contra cheques com antecedência de, no mínimo, 01 (um) dia antes da data de pagamento;

6.20. Os vencimentos devidos serão fixados pela empresa **CONTRATADA**, devendo a mesma manter uma política salarial que estimule a baixa rotatividade de pessoal;

6.21. Os vencimentos deverão ser pagos através de crédito em conta corrente de seus empregados;

6.22. Os salários dos profissionais empregados na prestação dos serviços, os benefícios e vantagens oferecidas pela **CONTRATADA** deverão observar o disposto na convenção coletiva de trabalho do Sindicato da Categoria ao qual a **CONTRATADA** está vinculada;

6.23. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer a seus empregados:

a) Tíquete Refeição cujo valor mínimo deverá ser suficiente para a aquisição de pelo menos 1 (uma) refeição comercial nos locais de prestação de serviço;

b) Vale Transporte de acordo com a Lei n.º 7.418 de 16/12/1985, com alteração da Lei nº 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17/11/1987;

c) Cesta básica, conforme convenção coletiva de trabalho do Sindicato da Categoria.

6.24. A **CONTRATADA** deverá atender a solicitação da troca de funcionários de masculino para feminino e vice-versa sempre que necessário;

6.25. O critério de preço por metro quadrado será adotado, também para efeito de cálculos dos descontos, por ausência de empregados em serviço, no caso da prestação de serviços de limpeza, e dos valores



unitários/mensal, para os serviços de copeiragem, fato que também implicará na aplicação das penalidades cabíveis;

6.26. A **CONTRATADA** deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

6.27. A **CONTRATADA** deverá manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

6.28. A **CONTRATADA** deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

6.29. A **CONTRATADA** deverá implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;

6.30. A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

6.31. A **CONTRATADA** deverá Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

6.32. A **CONTRATADA** deverá Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE**;

6.33. A **CONTRATADA** deverá Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

6.34. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.35. A **CONTRATADA** deverá Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

6.36. No início de cada mês, fornecer à **CONTRATANTE** todo o material de limpeza (saneantes domissanitários e produtos químicos) a ser utilizado na execução do serviço de limpeza no período, em quantidade e qualidade adequadas para a aprovação pela fiscalização do contrato;

6.37. A **CONTRATADA** deverá respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

6.38. A **CONTRATADA** deverá assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da **CONTRATANTE**;



6.39. A **CONTRATADA** deverá atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

6.40. A **CONTRATADA** deverá apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

6.41. A **CONTRATADA** deve estar alinhada com a Resolução do Comitê Diretivo nº 2, de 30 de agosto de 2016, atualizada pela Resolução CD nº 03, de 29 de novembro de 2017, a qual determinou o cronograma1 de implantação progressiva do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

6.42. A **CONTRATADA** deverá executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da **CONTRATANTE**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

6.43. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

6.44. A **CONTRATADA** obriga-se a atender às **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS** estabelecidas no item 10 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital que deu origem a essa avença e que integra o presente instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

6.45. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou a **CONTRATANTE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.46. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.47. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Promover o acompanhamento do presente instrumento e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

7.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

7.1.4. Indicar instalações sanitárias;

7.1.5. Indicar o local dos vestiários e solicitar à Contratada o envio de armários guarda-roupas;

7.1.6. Destinar local para guarda e estoque dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;



- 7.1.7. Quando necessário, acompanhar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.
- 7.1.8. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 7.1.9. Receber da **CONTRATADA** as comunicações registradas nos "formulários de ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.
- 7.1.10. Disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável);
- 7.1.11. Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo gestor do contrato como pela **CONTRATADA**;
- 7.1.12. Receber os descartes, encontrados pela **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;
- 7.1.13. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
- 7.1.14. Atestar a execução dos serviços e encaminhar os processos para autorização de liquidação e pagamento das faturas da prestação dos serviços aprovadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, é reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 8.2. A fiscalização exercida pela **COHAB-SP**, ao seu exclusivo interesse, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade. A fiscalização da **COHAB-SP** não implica em corresponsabilidade da **COHAB-SP** e/ou seus prepostos, devendo a **CONTRATADA**:
- 8.2.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **COHAB-SP** e seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 8.2.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **COHAB-SP**, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas próprias expensas, os trabalhos que não obedeçam às respectivas exigências e especificações, pertinentes.
- 8.2.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa



técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **COHAB-SP**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **COHAB-SP** e de seus prepostos, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.

8.2.4. Cientificar por escrito, à **COHAB-SP** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução dos serviços.

8.3. O exercício da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** da responsabilidade assumida no tocante à boa qualidade dos trabalhos contratados.

8.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados serão comunicadas por escrito pela fiscalização.

8.5. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar as atividades, com toda cautela e boa técnica.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá oferecer a garantia contratual no **item 21 do Quadro Resumo** deste instrumento, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a **Ordem de Início de Serviços**, como condição de sua expedição.

9.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme o subitem anterior.

9.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o prazo de execução deste contrato, nele compreendido prazo de vigência acrescido do lapso de tempo necessário para expedição do termo de recebimento definitivo dos serviços, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.

9.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1.A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

10.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

10.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

10.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.



Handwritten signature and initials

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou o seu cumprimento faltoso, intempestivo ou irregular, dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 22 do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório, neste contrato ou na legislação vigente.

12.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.

12.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

12.4. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela **CONTRATADA**, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação nesse sentido prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, a **CONTRATADA**, nos termos do Decreto nº 50.983/09, ficará sujeita à rescisão contratual, sem prejuízo da execução da garantia contratual para o ressarcimento, da **COHAB-SP**, dos valores devidos a título de multa e/ou indenizações a ela devidos, obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

12.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

12.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.

12.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada pela **CONTRATADA**. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.9. A abstenção por parte de **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

12.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.

12.11. Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- 13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **COHAB-SP** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 13.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 13.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **COHAB-SP**;
- 13.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 13.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela **COHAB-SP** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.1.12. Na hipótese de a **CONTRATADA** ceder total ou parcialmente os serviços contratados e/ou subcontratar em mais de 30 % os serviços contratados.

13.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

13.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei



Handwritten signature and the number 13 in a circle.

13.303/16, como se neste instrumento tivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

14.1.1. A parte **CONTRATADA** apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

14.1.2. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RISCOS

15.1. Para a realização do escopo dos serviços em questão ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, a seguinte matriz de riscos:

RISCOS	RESPONSÁVEL PELO RISCO	
	COHAB-SP	CONTRATADA
Riscos inerentes à prestação dos serviços associados às obrigações assumidas pela contratada, tais como a variação dos custos e insumos/equipamentos relativos aos serviços prestados, assim como dissídios da categoria dos prestadores de serviços, sejam auxiliares de limpeza, limpadores de vidro, encarregados, copeiras e outros que venham compor o quadro da empresa.		X
Riscos decorrentes de atos exclusivamente imputáveis à Administração, a exemplo do fato da administração e/ou fato do príncipe.	X	

15.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **PREGÃO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

16.2. A **CONTRATADA**, como condição da assinatura do presente, apresentou à os documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, cujo o atendimento será mantido durante toda a vigência contratual.

16.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

16.4. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei



Complementar nº 147/14, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.

16.5. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

São Paulo, 14 JAN 2020

COHAB-SP

Alexsandro Peixe Campos
Diretor Presidente

Renata Maria Ramos Soares
Diretora Administrativa

CONTRATADA

Cristiano Bernabe Nascimento
Procurador

TESTEMUNHAS

Beatriz Vendramini Mendel
Assessora de Gerência
COHAB-SP

Maria Angélica C. Moraes
Assist. Administrativo
SUJUR – COHAB-SP

1911



b